

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: Ohkabhvko SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 211/2019 Protocolo nº 908/2019 Processo nº 374/2019</p>
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>	

Institui o Programa “Farmácia Solidária Integrada” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária Integrada” no âmbito do Estado de Mato Grosso, com objetivo de ofertar, mediante controle, medicamentos gratuitos à população do Estado de Mato Grosso.

Art.2º Será permitida a distribuição de medicamentos doados em bom estado de conservação, com bula, validade mínima de 60 (sessenta dias) e registrados junto à Agência Nacional de Saúde - ANVISA.

Paragrafo único – O medicamento fracionado poderá integrar o Programa desde que atenda as condições estabelecidas no *caput*.

Art.3º Poderão credenciar-se ao Programa como fornecedores, quaisquer interessados em doar medicamentos que estejam em condições estabelecidas no art.2º.

Art.4º Os medicamentos coletados farão parte de um cadastro, com informação do doador, data da doação, nome do medicamento e data de vencimento.

Art.5º Os medicamentos deverão ser estocados em local adequado, sendo fornecido ao beneficiário do Programa mediante apresentação de receita médica original, a qual será arquivada pelo órgão competente.

Art.6º No local da distribuição deverá ser fixado placa informativa contendo a presente lei.

Art.7º Após a data de vencimento contida no art.2º desta lei, os medicamentos deverão ser destinados à incineração.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo a criação do Programa “Farmácia Solidária Integrada” no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Busca garantir que através da doação de medicamentos em bom estado de conservação, a população mais carente possa ter o direito a saúde assegurado. É de sabença geral que a falta de remédios na rede pública tem se agravado, assim o presente projeto anseia colaborar por meio da criação do Programa.

É comum que encontrarmos medicamentos armazenados em prateleiras, esquecido pelo tempo, muitas vezes se quer utilizados, e posteriormente descartados de maneira equivocada.

O presente projeto também traz solução para abolir com o desperdício de medicamentos e ainda destina o importante trabalho social, haja vista que, muitos medicamentos pesam no orçamento doméstico, principalmente as pessoas mais carentes.

O direito a saúde e a dignidade da pessoa humana são indisponíveis e estão presentes em nossa Constituição Federal de 1988. Neste viés, o projeto em apreço tem como escopo garanti-los.

Pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual